POLÍTICA DE INTEGRIDADE

ANSEGTV

Associação Nacional de Segurança e Transporte de Valores

1. Nossa organização

A ANSEGTV é associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, constituída para representar os direitos e interesses das empresas prestadoras de serviços de transporte de bens, numerário e valores, vigilância e segurança patrimonial, segurança pessoal privada, escolta armada e áreas correlatas (Estatuto Social, art. 1º e art. 2º, I e II).

2. Aplicabilidade

Esta Política de Integridade destina-se a todas as pessoas que participam, direta ou indiretamente, do trabalho da ANSEGTV, incluindo membros da Diretoria, do seu Conselho, integrantes de Comitês, colaboradores e voluntários ("Integrantes"), assim como às pessoas jurídicas associadas — por meio de seus representantes indicados — e a terceiros que se relacionam com a Associação, como prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e convidados de eventos ("Terceiros").

Todas as diretrizes previstas nesta Política deverão ser observadas integral e obrigatoriamente por todos os seus destinatários, sob pena de aplicação das penalidades e medidas cabíveis, nos termos do Capítulo 11 desta Política e do art. 8º do Estatuto Social.

3. Condutas e Relacionamentos

A construção de um ambiente associativo saudável, produtivo e respeitoso depende do comprometimento de cada Integrante e associado. Este Capítulo estabelece as diretrizes que regem as relações interpessoais, o uso de recursos institucionais e a conduta esperada de todas as pessoas que se relacionam com a ANSEGTV.

3.1. Conduta Profissional e Ambiente de Trabalho

No exercício de suas atividades e funções, todos devem respeitar o Estatuto Social, as demais políticas institucionais e, em especial, as disposições desta Política de Integridade, prezando pelas seguintes condutas:

- Agir com cordialidade nas relações internas e externas, sendo proibido qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão de gênero, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, idade, etnia, credo religioso, convicção filosófica ou política, deficiência, regionalidade, nacionalidade, estado civil, grau de instrução ou qualquer outra forma de expressão da liberdade individual;
- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência em toda atuação institucional;
- Promover a colaboração, o respeito e a transparência nas comunicações entre Integrantes, associados e Terceiros;
- Fazer uso consciente dos recursos da Associação, de forma eficaz, eficiente e com economicidade; e
- Repudiar e abster-se de toda forma de assédio, intimidação, coerção, ameaça, discriminação ou violência simbólica, moral, psicológica, física ou sexual.

3.2. Diversidade, Equidade e Inclusão

A ANSEGTV está comprometida em fortalecer, junto aos seus associados, a cultura de promoção da equidade, diversidade e inclusão, valorizando e respeitando a pluralidade de pessoas que integram o setor de segurança e transporte de valores. Qualquer forma de discriminação ou assédio identificada no âmbito das atividades da Associação será apurada com seriedade nos termos dessa Política.

3.3. Meio Ambiente

Considerando a natureza operacional do setor representado — que envolve frotas veiculares de grande porte —, a ANSEGTV incentivará entre seus associados a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei de Crimes Ambientais e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da autonomia operacional de cada empresa associada.

3.4. No Relacionamento com Prestadores de Serviços e Fornecedores

Nos processos de compras e contratações da ANSEGTV serão observados os seguintes princípios:

- **Transparência.** Informações sobre processos de compras e contratações devem ser claras e acessíveis para os seus órgãos internos de governança;
- **Eficiência e Economicidade.** Aquisições serão realizadas buscando a melhor relação custo-benefício, em linha com os princípios do art. 3º, II, do Estatuto Social;
- **Legalidade.** Observância da legislação civil, tributária e trabalhista aplicável a cada contratação.

A aprovação de compras, aquisições e contratações compete à Diretoria, nos termos do art. 16, III, do Estatuto Social, que também é quem define as taxas e contribuições associativas, bem como as condições de manutenção da entidade.

3.5. No Relacionamento com Associados

A relação da ANSEGTV com seus associados é o núcleo de sua existência institucional. O ingresso, a manutenção e o desligamento de associados observam os arts. 4º a 9º do Estatuto Social, que preveem, em síntese:

- Admissão de pessoas jurídicas idôneas, na plenitude de sua capacidade civil, que comunguem das finalidades sociais e apresentem CNPJ, alteração contratual e autorização para a atividade de transporte de valores, entre outros documentos (art. 4º e art. 5º, § 1º);
- Direitos dos associados, como votar e ser votado, participar de eventos e Assembleias, acessar relatórios anuais e desligar-se mediante comunicação com 30 dias de antecedência (art. 6º);
- Deveres dos associados, como pagar pontualmente a contribuição associativa, manter cadastro atualizado e enviar à Diretoria informações solicitadas, desde que não constituam sigilo comercial — ressalva expressa do art. 7º, VIII, que dialoga diretamente com o Capítulo 4 desta Política; e
- Penalidades de advertência, suspensão de até um ano e exclusão, aplicadas pela Diretoria em processo disciplinar com garantia de defesa e recurso à Assembleia Geral (art. 8º).

Responsabilidade compartilhada. Cada associado deve observar e respeitar os valores, princípios e normas éticas desta Política, de forma complementar às suas próprias políticas internas, contribuindo para um

ambiente associativo íntegro, transparente e livre de práticas lesivas — inclusive, e especialmente, de práticas lesivas à livre concorrência entre associados, tema tratado no Capítulo 4.

3.6. No Relacionamento com Agentes Públicos

A ANSEGTV e seus Integrantes devem atuar em total conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não tolerando a prática de atos lesivos à administração pública, seja por corrupção, oferta ou recebimento de vantagens indevidas a agentes públicos, ou outros atos ilícitos previstos nessa Lei.

A ANSEGTV mantém interlocução institucional com órgãos reguladores e, nessas interlocuções, os Integrantes devem:

- Contatar os órgãos públicos por meios de comunicação institucionais (e-mail institucional, canais oficiais);
- Registrar os contatos e reuniões oficiais realizados em razão das atividades da ANSEGTV, com data, participantes, objetivo e memória das tratativas;
- Priorizar a realização de reuniões oficiais em pares (ao menos dois representantes da ANSEGTV); e
- Jamais oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, valor ou benefício a agentes públicos com poder de decisão que possa influenciar a atuação da Associação.

Participação em processos político-partidários. Nos termos do art. 3º, VII, do Estatuto Social, a ANSEGTV não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas. Os Integrantes, ao atuarem em nome da ANSEGTV, não devem comprometer a imparcialidade da Associação por causa de atividades político-partidárias que desenvolvam em sua vida privada, devendo preservar a separação entre opiniões pessoais e a identidade institucional da Associação.

4. Defesa da Concorrência

4.1. Por que este capítulo existe

A ANSEGTV é uma associação cujos associados fazem parte do mesmo segmento econômico. Desta forma, por cautela, o Estatuto Social possui previsões como o art. 2º, IV que elenca entre as finalidades da Associação "promover a livre iniciativa e a livre concorrência"; o art. 7º, VIII, ressalva que associados só precisam enviar à Diretoria informações que "não constituam sigilo comercial"; e os arts. 25, II, e 26, III, condicionam a divulgação de boas práticas de segurança e tecnologia ao "sigilo comercial dos associados". Este Capítulo detalha, na prática, como observar esses dispositivos e evitar o risco concorrencial, ainda que remoto.

4.2. O que não pode acontecer

As situações abaixo, inspiradas nas orientações do CADE para sindicatos e associações, representam as cautelas que devem ser adotadas para proteção da livre concorrência nos termos da legislação.

a) Não trocar informações comercialmente sensíveis

Não é permitido usar a ANSEGTV como espaço para troca, coleta, consolidação ou divulgação de informações que possam reduzir a independência competitiva dos associados, especialmente dados sobre **preços praticados ou futuros, tabelas, descontos, margens, custos, clientes específicos, volumes de produção ou**

operação, estratégias comerciais ou participação em licitações determinadas. Quando a Associação precisar trabalhar com dados setoriais legítimos — por exemplo, indicadores agregados sobre frota, colaboradores ou características gerais do setor —, isso somente poderá ocorrer com as seguintes salvaguardas:

- Coletar preferencialmente dados **históricos** (em regra, com mais de um ano), e não dados de preços ou operações atuais ou futuras;
- Divulgar a informação **sempre de forma agregada**, sem permitir a identificação dos dados de uma empresa associada específica;
- Sempre que envolver dados sensíveis, considerar mecanismo de coleta confidencial ("black box"), com consolidação por pessoa ou área não vinculada à concorrência comercial direta entre associados, sob obrigação contratual de sigilo; e
- Jamais coagir um associado a fornecer informação comercialmente sensível — o que, aliás, está em linha com a ressalva do art. 7º, VIII, do Estatuto Social.

b) Não transformar reuniões em fórum de coordenação entre concorrentes

Não podem ser discutidos, em reuniões formais ou informais realizadas sob o guarda-chuva da ANSEGTV, temas como preços, descontos, custos, clientes, áreas de atuação, divisão de mercado, estratégias comerciais, condições de propostas ou participação em licitações específicas. Para evitar que isso aconteça, a ANSEGTV deve:

- Manter **pauta prévia e clara** para toda reunião de Diretoria ou Comitê, evitando temas em aberto do tipo "assuntos gerais";
- Lavrar **ata objetiva** de todas as reuniões, com registro da totalidade da discussão, e arquivar esses documentos como evidência de licitude;
- Evitar, sempre que possível, que os representantes indicados pelos associados para as reuniões sejam profissionais das áreas Comercial ou de Vendas da respectiva empresa; e
- Estender essas cautelas a encontros informais entre representantes de associados fora da sede da ANSEGTV (almoços, eventos do setor, feiras), que levantam as mesmas preocupações concorrenciais.

> ***O que fazer se um tema sensível surgir em reunião****: qualquer Integrante ou representante de associado que perceber que uma reunião da ANSEGTV está se voltando à discussão de preços, divisão de clientes ou de mercado, ou combinação de propostas em licitação, deve (i) manifestar objeção imediata; (ii) caso a discussão persista,* ***retirar-se da reunião****, fazendo constar em ata o motivo da saída; e (iii) comunicar o ocorrido ao Canal de Ética da ANSEGTV (Capítulo 11) e, quando entender cabível, também ao CADE, inclusive de forma anônima.*

c) Não elaborar, divulgar ou sugerir tabelas de preços

A ANSEGTV **não pode elaborar, divulgar, incentivar ou implementar tabelas de preços, custos mínimos, pisos, referenciais, parâmetros ou faixas de valores** para os serviços de segurança e transporte de valores, ainda que apresentados como meramente sugestivos, indicativos ou orientativos. Iniciativas dessa natureza podem facilitar a uniformização de preços entre concorrentes e gerar risco concorrencial relevante, mesmo quando não houver intenção declarada de coordenação.

d) Não usar códigos, certificações ou padrões técnicos para restringir a concorrência

Códigos de ética, certificações e padrões técnicos promovidos pela ANSEGTV não podem tratar, direta ou indiretamente, de preços, descontos, margens, clientes, participação em licitações, limitação de tipos de serviço, restrições de propaganda e marketing ou critérios que impeçam ou dificultem injustificadamente a atuação de empresas no mercado. Qualquer padronização ou certificação deve ser imparcial, tecnicamente justificada, proporcional e aberta a todos os interessados, inclusive não associados.

e) Não usar critérios de admissão ou exclusão para barrar concorrentes

Os critérios de admissão, suspensão e exclusão de associados não podem ser aplicados de modo discriminatório, seletivo ou informal para dificultar a entrada, permanência ou atuação competitiva de empresas no setor. A aplicação dos arts. 4º a 8º do Estatuto Social deve ser objetiva, transparente, uniforme e documentada.

f) Não coordenar condutas contra não associados ou novos entrantes

A ANSEGTV não pode ser usada para coordenar condutas comerciais contra empresas não associadas, novos entrantes, fornecedores ou clientes, nem para restringir injustificadamente o acesso a serviços, informações ou iniciativas relevantes para a atuação competitiva no setor. Sempre que a Associação disponibilizar serviço relevante, deve avaliar formas razoáveis e não discriminatórias de acesso também a não associados.

g) Não estruturar aquisições conjuntas ou ações coordenadas com efeito anticoncorrencial

Aquisições conjuntas, negociações coletivas ou outras ações coordenadas em nome de associados não podem ser estruturadas de forma a prejudicar fornecedores, excluir concorrentes, favorecer associados específicos ou reduzir a autonomia comercial das empresas participantes. Se iniciativas desse tipo vierem a ser avaliadas no futuro, deverão ser previamente analisadas sob a ótica concorrencial e submetidas à orientação jurídica adequada.

4.3. Canal de denúncia para temas concorrenciais

Qualquer situação que possa configurar risco à livre concorrência entre associados deve ser reportada ao Canal de Ética da ANSEGTV, nos termos do Capítulo 11 desta Política. Denúncias relacionadas a temas concorrenciais podem também ser dirigidas diretamente ao CADE, inclusive de forma anônima, por meio dos canais oficiais do Conselho.

5. Uso e Aplicação dos Recursos

A Associação verificará a origem lícita e a regularidade das fontes de contribuições e receitas, recusando valores que possam comprometer sua integridade, reputação ou independência (Estatuto Social, art. 40, parágrafo primeiro, e art. 42).

É expressamente vedada a utilização de recursos da ANSEGTV, diretamente ou por meio de terceiros, para:

- Fins político-partidários ou eleitorais, inclusive doações, patrocínios ou promoção de candidaturas (Estatuto Social, art. 3º, VII);
- Atividades ou entidades sujeitas a sanções nacionais ou internacionais;
- Qualquer atividade ilícita ou que viole a legislação brasileira; e

- Pagamentos indevidos, propinas, vantagens pessoais ou qualquer forma de desvio da finalidade institucional (Estatuto Social, art. 41).

Nos termos do art. 41 do Estatuto Social, a ANSEGTV não distribuirá entre associados, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social. A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade, a publicidade do relatório de atividades e demonstrações financeiras e, quando aplicável, a realização de auditoria externa independente (art. 43).

6. Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A ANSEGTV mantém tolerância zero a qualquer ato de corrupção, fraude, suborno, propina ou favorecimento ilícito, em linha com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022, que a regulamenta.

São esperadas as seguintes condutas de todos os Integrantes e de representantes de associados:

- Recusar todo e qualquer ato de corrupção, fraude ou suborno, na esfera pública ou privada, comunicando imediatamente ao Diretor Jurídico ou ao Comitê de Ética situações suspeitas;
- Seguir os procedimentos formalizados para compras, contratações, prestação de contas, parcerias e recebimento de recursos, com registro e documentação adequados;
- Garantir transparência nas relações financeiras, com registros contábeis atualizados e documentos fiscais emitidos em todas as operações; e
- Colaborar ativamente com auditorias internas e externas e com autoridades competentes, quando necessário.

Brindes, presentes e hospitalidade. Não podem ser oferecidos ou recebidos, como forma de obter ou recompensar vantagem indevida, quaisquer brindes, presentes ou hospitalidade a agentes públicos ou privados com poder de decisão relevante para a ANSEGTV ou seus associados. Em caso de dúvida sobre a adequação de uma oferta, o Integrante deve consultar previamente o Diretor Jurídico ou o Diretor Presidente.

7. Prevenção ao Conflito de Interesses

Para os fins desta Política, adotam-se os seguintes conceitos:

- **Conflito de interesses**: situação em que o interesse pessoal ou de uma empresa associada interfere, prejudica ou coloca em risco a imparcialidade de um Integrante em relação aos interesses da ANSEGTV como um todo, incluindo — mas não se limitando a — situações que envolvam vantagem competitiva de uma associada específica sobre as demais;
- **Convergência de interesses**: situação em que os interesses de uma associada coincidem com os da ANSEGTV, resultando em benefícios mútuos ao setor, desde que conduzida de forma ética, transparente e documentada.

Recomenda-se que, sempre que uma deliberação da Diretoria ou de Comitê disser respeito de forma direta e específica a uma empresa associada (por exemplo, um processo disciplinar, uma admissão ou uma

exclusão), o representante dessa associada se abstenha de votar e, quando cabível, se retire da discussão, com registro em ata. Situações de potencial conflito devem ser informadas ao Diretor Presidente para avaliação.

8. Proteção de Dados Pessoais

A ANSEGTV assume o compromisso de tratar dados pessoais com responsabilidade, ética e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD). Esse compromisso se estende ao tratamento de dados de Integrantes, representantes de associados, fornecedores, contratados e demais terceiros com quem a Associação se relaciona.

Os titulares de dados pessoais podem exercer seus direitos previstos na LGPD — incluindo acesso, correção, exclusão, anonimização ou revogação de consentimento — entrando em contato com a nossa Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, Sra. Fátima Dias, ou com o Encarregado Substituto, Sr. Eric Pinheiro, pelo e-mail: lgpd@ansegtv.com.br. A nomeação dos Encarregados e suas respectivas atribuições podem ser consultadas no Termo de Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

9. Propriedade Intelectual

Conteúdos, materiais, estudos e demais criações protegidas por direitos autorais, produzidos por Integrantes da ANSEGTV no exercício de suas atividades, serão de propriedade intelectual da Associação, respeitados os termos da legislação de direitos autorais, salvo disposição contratual em contrário.

O nome, a logomarca e a identidade visual da ANSEGTV são protegidos por regras de uso institucional, e sua utilização por terceiros — inclusive por empresas associadas em materiais de divulgação própria — está condicionada à autorização prévia e expressa da Associação.

10. Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação

A ANSEGTV repudia e não tolera qualquer forma de exploração, abuso ou assédio moral, sexual, institucional, físico, psicológico ou digital, praticado por Integrantes ou Terceiros com quem mantém vínculo. Todos têm o dever de relatar, pelo Canal de Ética, qualquer indício, suspeita ou ocorrência de condutas dessa natureza.

As medidas adotadas pela ANSEGTV seguem os princípios de tolerância zero, abordagem centrada na vítima, confidencialidade e proteção de dados, escuta qualificada e transparência nos procedimentos administrativos e disciplinares.

11. Violação da Política e Canal de Ética e Denúncias

11.1. Canal de Ética

O Canal de Ética é o meio oficial para recebimento de denúncias, dúvidas e preocupações relacionadas a esta Política — incluindo, em especial, situações que possam configurar risco à livre concorrência entre associados (Capítulo 4), assédio, discriminação ou atos de corrupção —, com garantia de imparcialidade, confidencialidade e vedação a retaliações.

Gestão do canal. O Canal de Ética será estruturado por meio de dois endereços eletrônicos específicos e independentes, destinados ao recebimento de denúncias, dúvidas e preocupações relacionadas a esta Política. O primeiro endereço eletrônico é canaldeetica@ansegtv.com.br e será gerido pela Diretoria ou pela área jurídica da ANSEGTV e será preferencialmente destinado a temas de natureza institucional, disciplinar, administrativa ou de governança. O segundo endereço eletrônico é conselho.etica@ansegtv.com.br e será gerido por membro do Conselho designado para atuar como responsável pela integridade, com função de recebimento, triagem inicial e encaminhamento das comunicações, observadas as regras de confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliação previstas nesta Política.

A designação do membro do Conselho responsável pelo segundo endereço eletrônico poderá observar mandato, prazo determinado ou sistema de rodízio definido internamente pela ANSEGTV, de modo a evitar a concentração indefinida da função em uma única pessoa e a reforçar a independência e a efetividade do Canal de Ética.

Para fins de governança, rastreabilidade e prestação de contas, a ANSEGTV deverá manter controle interno simples das comunicações recebidas por meio do Canal de Ética, mediante planilha ou sistema próprio, contendo, no mínimo, a data de recebimento, a natureza geral da comunicação, o encaminhamento adotado e o status de tratamento, sem prejuízo da preservação da confidencialidade do denunciante e da proteção de dados pessoais eventualmente envolvidos.

11.2. Apuração e garantias

Em qualquer hipótese de apuração, o Canal de Ética deverá:

- **Adotar postura antirretaliação**: assegurar que Integrantes, associados ou Terceiros que denunciem de boa-fé não sofram retaliação, sob pena de sanção;
- **Garantir ampla defesa e contraditório**: assegurar ao denunciado a oportunidade de se manifestar, com prévia notificação, nos termos do art. 8º, parágrafo quinto, do Estatuto Social; e
- **Registrar por escrito** todos os encaminhamentos e decisões.

Caso o processo disciplinar seja motivado por inadimplência financeira do associado, aplica-se a possibilidade de regularização e suspensão do processo prevista no art. 8º, parágrafo sexto, do Estatuto Social.

11.3. Penalidades

Comprovada a ocorrência de práticas vedadas por esta Política, a Diretoria decidirá a penalidade aplicável, nos termos do art. 8º do Estatuto Social, sem prejuízos das medidas jurídicas pertinentes:

- **Advertência formal e escrita**, para faltas de menor gravidade (art. 8º, parágrafo terceiro);
- **Suspensão de até um ano**, nas hipóteses do art. 8º, parágrafo primeiro (por exemplo, não acatar deliberações dos órgãos da ANSEGTV); e
- **Exclusão do quadro associativo**, nas hipóteses do art. 8º, parágrafo segundo (por exemplo, agir contra as finalidades da ANSEGTV — o que inclui práticas anticoncorrenciais no âmbito da Associação).

O quórum de deliberação é de maioria simples da Diretoria para advertência e suspensão, e de maioria absoluta para exclusão de associado, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo (art. 8º, parágrafo sétimo, e art. 12, VII).

12. Disposições Finais

É de responsabilidade da Diretoria a revisão e a atualização desta Política de Integridade de acordo com as demandas internas da ANSEGTV, assim como demandas externas originadas por alterações legislativas ou por melhores práticas de mercado — recomendando-se revisão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alteração relevante no Estatuto Social. Esta Política não substitui o Estatuto Social da ANSEGTV, prevalecendo este em qualquer conflito ou omissão relativa a cargos estatutários, associados e órgãos de governança.

Brasília, 14 de outubro de 2026.